



PORTARIA Nº 012, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Portaria nº 09 de 24 de março de 2015, para suprimir o pagamento de verba de auxílio deslocamento em viagens interestaduais, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 06 de setembro de 2012, e com base na Resolução CAU/BR nº 99 de 09 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o ofício nº 3936/2019-PRDF/4ºOAACOE, referente ao Inquérito Civil nº1.16.000.000938/2091-22 e Recomendação 24/2019, do Ministério Público Federal, encaminhado à Presidência do CAU/BR, o qual recomenda a revogação dos art. 6º, parágrafo único, III e dos artigos 9º e 10 da Resolução CAU/BR nº 47/2013, referentes ao pagamento de meia-diária a pessoas não remuneradas pelo Conselho em atividades dentro de seu domicílio e ao pagamento de auxílio deslocamento em viagens;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente do CAU/BR, de 13 de julho de 2019, que suspendeu, a nível nacional, os termos dos referidos dispositivos regulamentares;

CONSIDERANDO que até o presente momento o CAU/BR ainda não regulamentou a matéria de forma definitiva;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, parágrafo único, III e art. 9º da Portaria nº 09/2015 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências”, onde se prevê possibilidade de pagamento de meia diária no dia do retorno nos deslocamentos fora do domicílio do servidor;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 09/2015 do CAU/PI já regulamenta o pagamento de meia diária na data de retorno para as viagens intermunicipais;



RESOLVE:

Art. 1º O inciso III do parágrafo único do art. 6º da Portaria nº 09 de 24 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

.....

Parágrafo único **(O funcionário e a pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:)**.....

.....

III – nas viagens interestaduais e intermunicipais, no dia do retorno do Conselheiro, empregado ou pessoa designada, à sede de seu domicílio;

Art. 2º Ficam revogados o inciso IV do parágrafo único do art. 6º e o art. 9º da Portaria nº 09 de 24 de março de 2015.

Art. 3º Fica proibido, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI, o pagamento de diárias a pessoas não remuneradas pelo Conselho em atividades dentro de seu domicílio próprio domicílio.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 27 de agosto de 2019.

WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO
Presidente do CAU/PI